

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200 Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br

Joanópolis, 26 de abril de 2023.

Ofício Gab. nº 378/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 12/2023;

Excelentíssima Senhora Presidente:

Venho por meio deste, respeitosamente, encaminhar a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 12/2023 que "Dispõe sobre criação de ZRC1 - Zona residencial Comercial 1, abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2 e dá outras providências.".

JUSTIFICATIVA:

Trata-se da criação da Zona Residencial Comercial 1 (ZRC1) no Município de Joanópolis. A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um, é uma área urbana delimitada com o propósito do Poder Público prover a oportunidade de regularização perante a municipalidade, admitindo-se a aprovação desdobros consolidados que resultou em áreas de terra, lotes menores que 125m².

O objetivo é de oportunizar aos proprietários: i) a regularização de desdobro de área consolidado. ii) abertura individualizada de inscrição do imóvel no IPTU. iii) A regularização fundiária com a aprovação da divisão da matricula no Cartório de registro de Imóveis. iv) Atualização do cadastro municipal do número de domicílios no Bairro Centro. Importante salientar que a ZRC1 está restrita ao CENTRO ZONA 1 e CENTRO ZONA 2, ambas especificadas na Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021.

Ainda, que a restrição de tamanho mínimo de 125m² para lotes é trazido pela Lei 6.766/79, legislação posterior a maioria das situações encontradas na área especificada também chamada de Centro Velho.

Câmara Municipal de Joanópolis

PROTOCOLO N.º

ASS.:___



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 -tel: (11) 4888-9200 Email:secgoverno@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

Assim, esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência e Nobres Pares para sua aprovação, reiterando nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista de Oliveira Prefeito Municipal

A Sua Excelência Geiza Mirela Costa Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200 Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.g</u>ov.br

PROJETO DE LEI Nº 12 26 DE ABEIL DE 2023

Dispõe sobre criação de ZRC1 - Zona residencial Comercial 1, abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Cria-se a ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um no município de Joanópolis abrangendo o Centro Zona 1 e Centro Zona 2, líneas 28 e 29 da tabela da Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021.

Parágrafo único. A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um corresponde ao Centro Zona 1 e 2, conforme o mapa anexo digital da Lei Nº 2.072 de 19 de novembro de 2021. Sendo este o Centro Velho da zona urbana, excetuando-se as áreas inseridas em loteamentos irregulares e/ou ilegais e loteamentos formais cujo o Contrato Padrão traga restrições ao objetivo desta lei.

Art. 2º A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um, é uma área urbana delimitada com o propósito do Poder Público prover a oportunidade de regularização perante a municipalidade, admitindo-se a aprovação desdobros consolidados que resultou em áreas de terra, lotes menores que 125m².

§1º Para efeito desta Lei, considera-se consolidado a área de terra, lote, ocupado por construção habitacional ou comercial finalizada até a data de 22 de dezembro 2016.

§2º Em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§3º A ZRC1 - Zona Residencial Comercial Um está delimitada no Mapa I, anexo que compõe a presente Lei.

Art. 3º A criação da ZRC1 – Zona Residencial Comercial Um, tem por objetivos:

I - Oportunizar ao proprietário a regularização do desdobro consolidado.



Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200 Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br <u>www.joanopolis.sp.gov.br</u>

II - A abertura individualizada de inscrição do imóvel nos cadastros municipais e no

IPTU.

III - A regularização fundiária na divisão da matricula no Cartório de registro de

Imóveis.

técnico.

execução.

IV - Atualização do cadastro municipal do número de domicílios no Bairro Centro.

\$1° A regularização do desdobro consolidado seguirá o tramite normal de apresentação do projeto e demais documentos exigidos por lei.

Art. 4º Não são passiveis de fazerem uso da presente Lei:

I - Áreas desdobradas que originaram mais de dois lotes além do remanescente, sendo qualquer delas superior a 125m².

II - As áreas que apresentem risco a segurança de seus ocupantes constatado por laudo

III - As áreas onde por força de legislação especifica não são permitidas construções.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei para sua fiel

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 26 de abril de 2023.

Adauto Batista de Oliveira

Prefeito Municipal

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2023, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

* Projeto de Lei nº 12/2023 - Poder Executivo

